

AUTÓGRAFO Nº 029, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Agentes Comunitários de Saúde para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado efetivar a contratação direta, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de até 90 Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atender necessidades de excepcional interesse público, do município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O demonstrativo da escolaridade, dos requisitos à contratação, a carga horária semanal, o salário e as vagas, são as constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o programa “Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS”, junto às Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde são as estabelecidas pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, a contar da data do término dos atuais contratados, como forma de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais prestados à comunidade.

Art. 5º Para o excepcional atendimento das estratégias de saúde, indispensáveis à população, o Município efetuará as contratações, pelo prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, enquanto tramitam as providências administrativas à contratação da Empresa ou Instituição responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, já autorizado nos termos da Lei N.º 4.734/2016.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

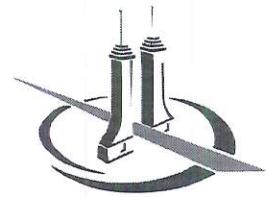
I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 6º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal, o salário e as vagas obedecerão ao fixado no Anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O controle de frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.



Art. 7º As despesas decorrentes da contratação dos ACS correrão por conta do incentivo de custeio fixado pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria N.º 260, de 21 de fevereiro de 2013, do Programa Estratégia de Saúde da Família.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 11 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

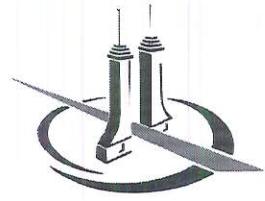
À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camara.leg.br



ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Salário R\$	Vagas
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Fundamental (1º Grau) completo, obter classificação em prova escrita; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação da Lei de autorização dos contratos e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.156,33	Até 90